



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Contratação de empresa especializada para realização de levantamento planimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, projetos de quadras, ruas e calçadas, com poligonal dos mesmos, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba e sistema viário do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos e quadros analíticos, no Município de Governador Edison Lobão/MA.

ID: 2329

Nº do protocolo: 342333.2024.2152-08

Classificação: CONTRATAÇÕES

SubClassificação: Dispensa de Licitação

Data de criação: 10/05/2024 09:27

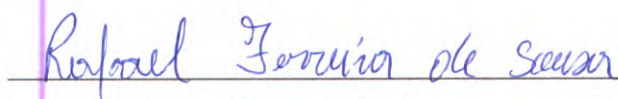


DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Governador Edison Lobão – MA, 10 de maio 2024

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Habitação

Servidor responsável pela elaboração:



Rafael Ferreira de Sousa

Diretor da Divisão de Levantamento Socioeconômico de Assuntos Fundiário e Habitacionais



1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de levantamento planimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, projetos de quadras, ruas e calçadas, com poligonal dos mesmos, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba e sistema viário do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos e quadros analíticos, no Município de Governador Edison Lobão/MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justifica-se a necessidade da contratação de empresa visando um melhor planejamento Urbano e Infraestrutura: A elaboração de plantas baixas, curvas de níveis, perfil longitudinal e sessões transversais é essencial para o planejamento urbano, possibilitando o desenvolvimento de projetos de infraestrutura como estradas, calçadas, redes de esgoto e água, além de auxiliar na identificação de áreas de risco e necessidades de drenagem.

2.2. Controle Ambiental: No contexto de projetos de infraestrutura, é importante considerar os impactos ambientais. Os dados topográficos são cruciais para avaliar esses impactos e planejar intervenções que minimizem danos ao meio ambiente.

2.3. Segurança e Eficiência das Obras: O estaqueamento preciso proporcionado pelos serviços topográficos garante que as obras sejam executadas conforme projetado, evitando retrabalhos e garantindo a segurança das construções.

2.4. Gestão Eficiente dos Recursos Públicos: Ao contratar uma empresa especializada, a prefeitura garante que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, evitando desperdícios com obras mal planejadas ou executadas.

2.5. A contratação de uma empresa especializada em serviços topográficos e cadastrais é crucial para a gestão eficiente do território, o desenvolvimento urbano sustentável e a qualidade de vida dos cidadãos de Governador Edison Lobão/MA.

3. OBJETO:

TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	X
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

1	Contratação de empresa especializada para realização de levantamento planimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, projetos de quadras, ruas e calçadas, com poligonal dos mesmos, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba e sistema viário do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos e quadros analíticos, no Município de Governador Edison Lobão/MA.	SERVIÇO	1
---	--	---------	---

GLEBA II - SETOR CENTRAL - ANEXO I				
ITEM	DESCRIÇÃO	INICIA-SE	TERMINIO	MEDICÃO (m²)
1	RUA SÃO FRANCISCO	RUA TIRADENTES - TRECHO 01	QUADRA 17	4.799,38
2	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 11	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	2.010,05
3	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 10	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	513,37
4	RUA IMPERATRIZ II - TRECHO 08	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	1.493,98
5	RUA IMPERATRIZ II - TRECHO 07	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	642,62
6	RUA IMPERATRIZ II - TRECHO 06	RUA SÃO FRANCISCO	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	490,59
7	RUA JOÃO LUIS - TRECHO 08	RUA SÃO FRANCISCO	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	1.882,50
8	RUA JOÃO LUIS - TRECHO 07	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	683,84
9	RUA JOÃO LUIS - TRECHO 06	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	769,49
10	RUA DUQUE DE CAXIAS - TRECHO 05	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	1.926,17
11	RUA DUQUE DE CAXIAS - TRECHO 04	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	752,62
12	RUA DOM MARCELINO	RUA SÃO FRANCISCO	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	1.110,45
13	RUA PROJETADA B - TRECHO 08	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	RUA DOM PEDRO II	598,89
14	RUA PROJETADA A - TRECHO 09	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	RUA DOM PEDRO II	711,01
15	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA - TRECHO 04	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	RUA GALDINO MARINHO CARNEIRO - TRECHO II	1.134,93



16	RUA MARIA DE LOURDES	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA – TRECHO 02	QUADRA 26	549,56
17	RUA GALDINO MARINHO CARNEIRO – TRECHO 02	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 03	RUA GALDINO MARINHO CARNEIRO – TRECHO 03	667,25
18	RUA DOM PEDRO I – TRECHO 02	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 01 - COMPLEMENTO 01	RUA SÃO JOÃO - TRECHO 02	
19	RUA PROJETADA A – TRECHO 08	RUA URBANO ROCHA – TRECHO 02	RUA DOM PEDRO I – TRECHO 02	834,59
20	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA – TRECHO 03	RUA URBANO ROCHA – TRECHO 02	RUA DOM PEDRO I – TRECHO 02	1.044,71
22	RUA PROJETADA B – TRECHO 07	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA – TRECHO 02	2.216,34
23	RUA PROJETADA A – TRECHO 07	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA – TRECHO 02	2.246,49
24	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA – TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA – TRECHO 02	1.945,44
25	RUA PROJETADA B – TRECHO 06	RUA SANTA TEREZA – TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	866,95
26	RUA PROJETADA” A” – TRECHO 06	RUA SANTA TEREZA – TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	492,3
27	AVENIDA SANTA RITA – TRECHO 02	RUA TIRADENTES - TRECHO 01	RUA SÃO JOÃO - TRECHO 01	10.668,15
29	RUA SANTA TEREZA – TRECHO 02	RUA TIRADENTES - TRECHO 01	RUA SÃO JOÃO - TRECHO 01	8.906,31

5. PREVISÃO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços será realizada de acordo com o cronograma de trabalhos a serem definidos pelo contratante, durante a vigência do contrato. A prestação dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de 05 dias, após o recebimento da Ordem de Serviços.

6. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

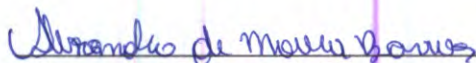
Rafael Ferreira de Sousa

Rafael Ferreira de Sousa

Diretor da Divisão de Levantamento Socioeconômico de Assuntos Fundiário e Habitacionais



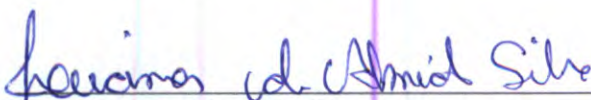
De acordo:



Alessandro Barros de Moura

Gerente de Planejamento

Portaria 055/24



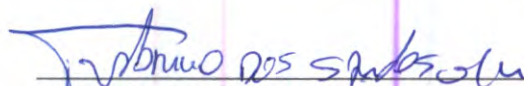
Lucimar de Almeida Silva

Diretora da Gerência de Contratações Públicas

Portaria 022/2024

Aprovo:

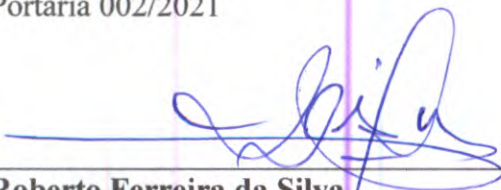
Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças
Port: 02/2021



Fabricio dos Santos Silva

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Portaria 002/2021



Roberto Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Assuntos Fundiários e Habitação

Portaria 013/2017



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E HABITAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DESPACHO

Ao Senhor
Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento

Assunto: Pesquisa de Preços

Encaminho anexo a descrição de serviço de **Contratação de empresa especializada para realização de levantamento planimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, projetos de quadras, ruas e calçadas, com poligonal dos mesmos, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba e sistema viário do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos e quadros analíticos, no Município de Governador Edison Lobão/MA**, para que sejam realizadas as pesquisas de preço para aferição do preço médio de mercado.

Govenador Edison Lobão/MA, 16 de maio de 2024.

Roberto Ferreira da Silva
Secretario Municipal de Assuntos Fundiários e Habitação
Portaria 013/2017



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E HABITAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



GLEBA II – SETOR CENTRAL – ANEXO I				
ITEM	DESCRIÇÃO	INICIA-SE	TERMINIO	MEDIÇÃO (m²)
1	RUA SÃO FRANCISCO	RUA TIRADENTES - TRECHO 01	QUADRA 17	4.799,38
2	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 11	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	2.010,05
3	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 10	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	513,37
4	RUA IMPERATRIZ II - TRECHO 08	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	1.493,98
5	RUA IMPERATRIZ II - TRECHO 07	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	642,62
6	RUA IMPERATRIZ II - TRECHO 06	RUA SÃO FRANCISCO	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	490,59
7	RUA JOÃO LUIS - TRECHO 08	RUA SÃO FRANCISCO	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	1.882,50
8	RUA JOÃO LUIS - TRECHO 07	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	683,84
9	RUA JOÃO LUIS - TRECHO 06	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	769,49
10	RUA DUQUE DE CAXIAS - TRECHO 05	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	1.926,17
11	RUA DUQUE DE CAXIAS - TRECHO 04	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	752,62
12	RUA DOM MARCELINO	RUA SÃO FRANCISCO	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	1.110,45
13	RUA PROJETADA B - TRECHO 08	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	RUA DOM PEDRO II	598,89
14	RUA PROJETADA A - TRECHO 09	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	RUA DOM PEDRO II	711,01
15	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA - TRECHO 04	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	RUA GALDINO MARINHO CARNEIRO - TRECHO II	1.134,93
16	RUA MARIA DE LOURDES	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA - TRECHO 02	QUADRA 26	549,56
17	RUA GALDINO MARINHO CARNEIRO - TRECHO 02	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 03	RUA GALDINO MARINHO CARNEIRO - TRECHO 03	667,25



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E HABITAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



18	RUA DOM PEDRO I – TRECHO 02	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 01 - COMPLEMENTO 01	RUA SÃO JOÃO - TRECHO 02	
19	RUA PROJETADA A – TRECHO 08	RUA URBANO ROCHA – TRECHO 02	RUA DOM PEDRO I – TRECHO 02	834,59
20	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA – TRECHO 03	RUA URBANO ROCHA – TRECHO 02	RUA DOM PEDRO I – TRECHO 02	1.044,71
22	RUA PROJETADA B – TRECHO 07	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA – TRECHO 02	2.216,34
23	RUA PROJETADA A – TRECHO 07	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA – TRECHO 02	2.246,49
24	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA – TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA – TRECHO 02	1.945,44
25	RUA PROJETADA B – TRECHO 06	RUA SANTA TEREZA – TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	866,95
26	RUA PROJETADA” A” – TRECHO 06	RUA SANTA TEREZA – TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	492,3
27	AVENIDA SANTA RITA – TRECHO 02	RUA TIRADENTES - TRECHO 01	RUA SÃO JOÃO - TRECHO 01	10.668,15
29	RUA SANTA TEREZA – TRECHO 02	RUA TIRADENTES - TRECHO 01	RUA SÃO JOÃO - TRECHO 01	8.906,31

Govenador Edison Lobão/MA, 16 de maio de 2024.

Roberto Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Assuntos Fundiários e Habitação
Portaria 013/2017



TOPO NORTE
TOPOGRAFIA



PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social: **TOPO NORTE TOPOGRAFIA-LTDA**

1. CNPJ: 17.783.976/0001-80
2. Endereço: AV. Bernardo Sayão, nº 834, Centro.
3. Cidade: Governador Edison Lobão- MA
4. Tel./Fax: (99) 98855-0054

À TOPO NORTE TOPOGRAFIA- LTDA

Aos cuidados de:
EDSON DE SOUSA SILVA

Descrição do Serviço proposta (R\$)

Prezados,

Apresentamos à V. Sras., proposta de Serviço na área de topografia.

A proposta da Empresa Topo Norte para dar suporte técnico a V. Sa empresa é a seguinte: Tendo, eu, analisado o serviço de topografia.

Levantamento planimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, projetos de quadras, ruas e calçadas, com poligonal dos mesmos, compreendendo o detalhamento de divisas sistema viário, projetos de áreas livres e institucionais, levantamento topográfico do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos e quadros analíticos, o serviço será realizado com equipamento GPS Geodésico RTK.

Valor Global
R\$ 49.957,98

O serviço será realizado com:

Equipamento GPS Geodésico RTK e Equipamento Estação Total.

DECLARAMOS QUE:

I- Nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários, para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias

ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;
II - Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e os Contratos de Serviço dela advindos;



Dados do representante legal da empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços e dos Contratos:

Nome: EDSON DE SOUSA SILVA

CPF: 663.310.721-87

RG: 118053-6

Órgão Expedidor: SSP/MA

Naturalidade: MONTES ALTOS-MA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Cargo: ADMINISTRATIVO

Endereço completo: AV. BERNARDO SAYÃO, Nº834, BAIRRO CENTRO,
GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA.

23 DE MAIO DE 2024, GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

Responsável legal

Desde já agradecemos a oportunidade a nós concedida, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Edson de Sousa Silva.

GLEBA II – SETOR CENTRAL – ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	INICIA-SE	TERMINIO	MEDIÇÃO (m ²)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	RUA SÃO FRANCISCO	RUA TIRADENTES - TRECHO 01	QUADRA 17	4.799,38	1,00	4.799,38
2	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 11	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	2.010,05	1,00	2.010,05
3	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 10	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	513,37	1,00	513,37
4	RUA IMPERATRIZ II - TRECHO 08	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	1.493,98	1,00	1.493,98

5	RUA IMPERATRIZ II - TRECHO 07	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	642,62	1,00	642,62
6	RUA IMPERATRIZ II - TRECHO 06	RUA SÃO FRANCISCO	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	490,59	1,00	490,59
7	RUA JOÃO LUIS - TRECHO 08	RUA SÃO FRANCISCO	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	1.882,50	1,00	1.882,50
8	RUA JOÃO LUIS - TRECHO 07	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	683,84	1,00	683,84
9	RUA JOÃO LUIS - TRECHO 06	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	769,49	1,00	769,49
10	RUA DUQUE DE CAXIAS - TRECHO 05	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	1.926,17	1,00	1.926,17
11	RUA DUQUE DE CAXIAS - TRECHO 04	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	752,62	1,00	752,62
12	RUA DOM MARCELINO	RUA SÃO FRANCISCO	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	1.110,45	1,00	1.110,45
13	RUA PROJETADA B - TRECHO 08	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	RUA DOM PEDRO II	598,89	1,00	598,89
14	RUA PROJETADA A - TRECHO 09	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	RUA DOM PEDRO II	711,01	1,00	711,01
15	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA - TRECHO 04	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	RUA GALDINO MARINHO CARNEIRO - TRECHO II	1.134,93	1,00	1.134,93
16	RUA MARIA DE LOURDES	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA - TRECHO 02	QUADRA 26	549,56	1,00	549,56
17	RUA GALDINO MARINHO CARNEIRO - TRECHO 02	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 03	RUA GALDINO MARINHO CARNEIRO - TRECHO 03	667,25	1,00	667,25
18	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 01 - COMPLEMENTO 01	RUA SÃO JOÃO - TRECHO 02		1,00	0
19	RUA PROJETADA A - TRECHO 08	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 02	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	834,59	1,00	834,59
20	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA - TRECHO 03	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 02	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	1.044,71	1,00	1.044,71
22	RUA PROJETADA B - TRECHO 07	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 02	2.216,34	1,00	2.216,34
23	RUA PROJETADA A - TRECHO 07	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 02	2.246,49	1,00	2.246,49
24	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 02	1.945,44	1,00	1.945,44
25	RUA PROJETADA B - TRECHO 06	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	866,95	1,00	866,95
26	RUA PROJETADA" A" - TRECHO 06	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	492,3	1,00	492,3
27	AVENIDA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA TIRADENTES - TRECHO 01	RUA SÃO JOÃO - TRECHO 01	10.668,15	1,00	10.668,15
29	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA TIRADENTES - TRECHO 01	RUA SÃO JOÃO - TRECHO 01	5.014,29	1,00	5.014,29
TOTAL:						49.957,98

- PROPOSTA DE PREÇO
- Razão Social: PORTAL CONSULTORIA SERVIÇOS EIRELI

- Endereço: Rua Bela Vista, nº01-São Miguel
- FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA
- CNPJ: 16.595.487/0001-32
- Tel./Fax: (99) 93531-1452

Apresentamos a nossa Proposta para Registro de Preços referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme as especificações e condições do anexo a seguir:

Descrição do Serviço proposta (R\$)	Valor global da proposta
Levantamento planimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, projetos de quadras, ruas e calçadas, com poligonal dos mesmos, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba e sistema viário, projetos de áreas livres e institucionais, levantamento topográfico do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos e quadros analíticos, o serviço será realizado com equipamento GPS Geodésico RTK.	R\$ 64.945,37

O valor da contratação totaliza a importância de **R\$ 64.945,37** (SESSENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO E TRINTA E SETE CENTAVOS), distribuídos da seguinte forma:

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão deste documento.

DECLARAMOS QUE:

I- Nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários, para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;

II - Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e os Contratos de Serviço dela advindos;



Dados do representante legal da empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços e dos Contratos:

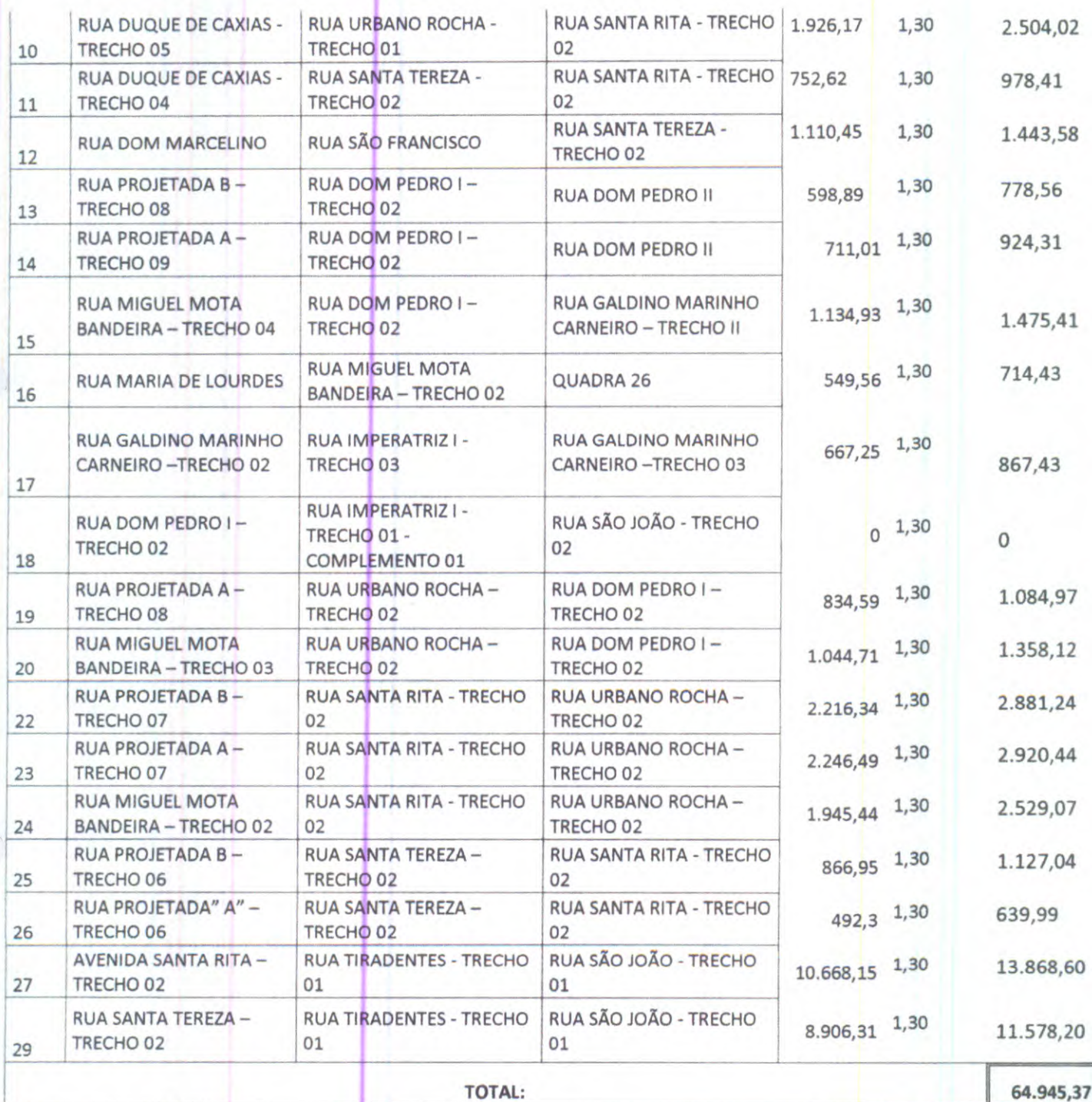
- Nome: FRANCISCARLOS DE SOUSA OLIVEIRA
- CPF: 025.944.723-44
- RG: 0288804520058
- Órgão Expedidor: SSP/MA
- Nacionalidade: BRASILEIRO
- Cargo: ADMINISTRATIVO
- Endereço completo: AVENIDA JK, VILA VIANA

20 DE MAIO DE 2024, GOVERNADOR EDSON LOBÃO-MA.

Responsável legal

GLEBA II – SETOR CENTRAL – ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	INICIA-SE	TERMINIO	MEDIÇÃO (m ²)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	RUA SÃO FRANCISCO	RUA TIRADENTES - TRECHO 01	QUADRA 17	4.799,38	1,30	6.239,19
2	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 11	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	2.010,05	1,30	2.613,07
3	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 10	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	513,37	1,30	667,38
4	RUA IMPERATRIZ II - TRECHO 08	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	1.493,98	1,30	1.942,17
5	RUA IMPERATRIZ II - TRECHO 07	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	642,62	1,30	835,41
6	RUA IMPERATRIZ II - TRECHO 06	RUA SÃO FRANCISCO	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	490,59	1,30	637,77
7	RUA JOÃO LUIS - TRECHO 08	RUA SÃO FRANCISCO	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	1.882,50	1,30	2.447,25
8	RUA JOÃO LUIS - TRECHO 07	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	683,84	1,30	888,99
9	RUA JOÃO LUIS - TRECHO 06	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	769,49	1,30	1.000,34





PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social: **E P PIMENTEL**

COMERCIO E SERVIÇOS

1. CNPJ: 13.964.735/0001-87
2. Endereço: Rua Santa Rita, nº 221, Centro
3. Tel./Fax: 99 98534-8000

Apresentamos a nossa Proposta para Registro de Preços referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme as especificações e condições do anexo a seguir:

Descrição do Serviço proposta (R\$)	Valor global da proposta
Levantamento planimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, projetos de quadras, ruas e calçadas, com poligonal dos mesmos, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba e sistema viário, projetos de áreas livres e institucionais, levantamento topográfico do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos e quadros analíticos, o serviço será realizado com equipamento GPS Geodésico RTK.	R\$: 59.949,41

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ **R\$: 59.949,41 (Cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e nove e quarenta e um centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão deste documento.

DECLARAMOS QUE:

- I- Nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários, para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;
- II - Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e os Contratos de Serviço dela advindos;

Dados do representante legal da empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços e dos Contratos



Nome: ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL

CPF: 743.102.323-53

RG: 0000255172940

Órgão Expedidor: SSP/MA

Naturalidade: MONTES ALTOS-MA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Cargo: ADMINISTRATIVO

Endereço completo: RUA SANTA RITA, Nº221, CENTRO GOVERNADOR
EDSON LOBÃO-MA.

28 DE MAIO DE 2024, GOVERNADOR EDSON LOBÃO-MA.

Ernandes Pinheiro Pimentel

Responsável legal

GLEBA II – SETOR CENTRAL – ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	INICIA-SE	TERMINIO	MEDICÃO (m ²)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	RUA SÃO FRANCISCO	RUA TIRADENTES - TRECHO 01	QUADRA 17	4.799,38	1,20	5.759,25
2	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 11	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	2.010,05	1,20	2.412,06
3	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 10	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	513,37	1,20	616,04
4	RUA IMPERATRIZ II - TRECHO 08	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	1.493,98	1,20	1.792,77
5	RUA IMPERATRIZ II - TRECHO 07	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	642,62	1,20	771,14
6	RUA IMPERATRIZ II - TRECHO 06	RUA SÃO FRANCISCO	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	490,59	1,20	588,70
7	RUA JOÃO LUIS - TRECHO 08	RUA SÃO FRANCISCO	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	1.882,50	1,20	2.259,00
8	RUA JOÃO LUIS - TRECHO 07	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	683,84	1,20	820,60
9	RUA JOÃO LUIS - TRECHO 06	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	769,49	1,20	923,38

10	RUA DUQUE DE CAXIAS - TRECHO 05	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	1.926,17	1,20	2.311,40
11	RUA DUQUE DE CAXIAS - TRECHO 04	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	752,62	1,20	903,14
12	RUA DOM MARCELINO	RUA SÃO FRANCISCO	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	1.110,45	1,20	1.332,54
13	RUA PROJETADA B - TRECHO 08	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	RUA DOM PEDRO II	598,89	1,20	718,66
14	RUA PROJETADA A - TRECHO 09	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	RUA DOM PEDRO II	711,01	1,20	853,21
15	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA - TRECHO 04	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	RUA GALDINO MARINHO CARNEIRO - TRECHO II	1.134,93	1,20	1.361,91
16	RUA MARIA DE LOURDES	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA - TRECHO 02	QUADRA 26	549,56	1,20	659,47
17	RUA GALDINO MARINHO CARNEIRO - TRECHO 02	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 03	RUA GALDINO MARINHO CARNEIRO - TRECHO 03	667,25	1,20	800,70
18	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 01 - COMPLEMENTO 01	RUA SÃO JOÃO - TRECHO 02		1,20	0
19	RUA PROJETADA A - TRECHO 08	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 02	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	834,59	1,20	1.001,50
20	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA - TRECHO 03	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 02	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	1.044,71	1,20	1.253,65
22	RUA PROJETADA B - TRECHO 07	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 02	2.216,34	1,20	2.659,60
23	RUA PROJETADA A - TRECHO 07	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 02	2.246,49	1,20	2.695,78
24	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 02	1.945,44	1,20	2.334,52
25	RUA PROJETADA B - TRECHO 06	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	866,95	1,20	1.040,34
26	RUA PROJETADA" A" - TRECHO 06	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	492,3	1,20	590,76
27	AVENIDA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA TIRADENTES - TRECHO 01	RUA SÃO JOÃO - TRECHO 01	10.668,15	1,20	12.801,78
29	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA TIRADENTES - TRECHO 01	RUA SÃO JOÃO - TRECHO 01	8.906,31	1,20	10.687,57
TOTAL:						59.949,41

MAPA DE APURAÇÃO



1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de levantamento planimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, projetos de quadras, ruas e calçadas, com poligonal dos mesmos, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba e sistema viário do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos e quadros analíticos, no Município de Governador Edison Lobão/MA.

2. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

MAPA DE APURAÇÃO		
Nº	PROPONENTES	VALOR DA COTAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS
1	TOPO NORTE TOPOGRAFIA – LTDA CNPJ 17.783.976/0001-80	R\$ 49.957,98
2	PORTAL CONSULTORIA SERVIÇOS TOPOGRAFICOS & PROJETOS AMBIENTAIS CNPJ: 16.595.487/0001-32	R\$ 64.945,37
3	GEOTOPMA CNPJ: 13.964.735/0001-87	R\$ 59.949,41

3. FONTES CONSULTADAS

A pesquisa foi feita através de pesquisa direta que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes (Lei 14.133/21) Instruções Normativas (IN 065/21 SEGES) Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias, obtivemos os valores cotados, de acordo com as seguintes fontes:

- **TOPO NORTE TOPOGRAFIA – LTDA - CNPJ 17.783.976/0001-80**
- **PORTAL CONSULTORIA SERVIÇOS TOPOGRAFICOS & PROJETOS AMBIENTAIS – CNPJ: 16.595.487/0001-32**
- **GEOTOPMA - CNPJ: 13.964.735/0001-87**

Conforme Instrução Normativa nº 65/21 que estabelece os parâmetros de pesquisa de preços para contratações, e ainda de acordo com o que preza o art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que diz:

Art. 23º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital

Para efetivar a contratação pretendida, este setor manteve contato com as Empresas: **TOPO NORTE TOPOGRAFIA – LTDA - CNPJ 17.783.976/0001-80; PORTAL CONSULTORIA SERVIÇOS TOPOGRAFICOS & PROJETOS AMBIENTAIS – CNPJ: 16.595.487/0001-32; GEOTOPMA - CNPJ: 13.964.735/0001-87** que mostraram interesse em prestar os respectivos serviços, solicitando das mesmas, propostas de preços e, posteriormente, da empresa que apresentasse proposta mais vantajosa, documentos necessários de habilitação, o que foi prontamente atendida, tendo em vista que a referida contratação enquadra-se no art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, reajustado pelo Decreto nº 11.871 de 2023 e anexo.

Após análise das propostas de preços apresentadas e tendo em vista à qualificação da proponente, decidiu este setor, que deve ser contratado a empresa **TOPO NORTE TOPOGRAFIA – LTDA - CNPJ 17.783.976/0001-80**, situada na Avenida Bernado Sayão, nº 834, Centro – Governador Edison Lobão- Cep 65.928-000, totalizando sua proposta em, R\$ 49.957,98 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos) para a prestação dos serviços objeto desta solicitação.

Assim, tendo em vista o preço apresentado, entende este setor de licitação, dentro dos critérios da razoabilidade, que a proposta de preços apresentada pela – **TOPO NORTE TOPOGRAFIA – LTDA - CNPJ 17.783.976/0001-80**, é a mais vantajosa para a

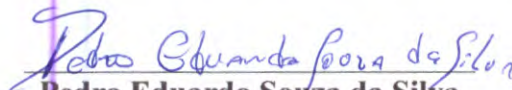
Administração Municipal, pois dela foi apurada o menor preço e por isso deve ser contratada.

4. METODO ESTADISTICO

Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. (Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado.")

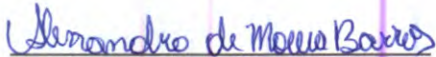
5. RESPONSÁVEL

Governador Edison Lobão – MA, 29 de maio de 2024.



Pedro Eduardo Souza da Silva
Técnico Administrativo
Matricula 4723-1

De acordo:



Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento
Portaria 055/2024



Lucimar de Almeida Silva
Diretora da Gerência de Contratações Públicas
Portaria 022/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - CONPLAN
CNPJ: 01.597.627/0001-34



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DE PREÇO E DE ESCOLHA DE FORNECEDOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342333.2024.2152-08

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo Contratação de empresa especializada para realização de levantamento planimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, projetos de quadras, ruas e calçadas, com poligonal dos mesmos, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba e sistema viário do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos e quadros analíticos, no Município de Governador Edison Lobão/MA.

A Regularização Fundiária é uma obrigação do Poder Público, que deve implementá-la para atender ao preceito constitucional de garantir a função social da cidade e da propriedade imobiliária urbana, visando diminuir a exclusão territorial, para ampliar o acesso aos bens e serviços da cidade, promover o reconhecimento dos direitos sociais de qualidade de vida dos cidadãos e de moradia digna, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal Brasileira.

Para executar um bom projeto de Regularização Fundiária, primeiramente deve-se ser realizado um levantamento topográfico afim de fornecer informações necessárias para a implantação de projetos nesse âmbito, evitando assim problemas na execução do serviço objeto. Ademais, um adequado levantamento topográfico resulta numa maior e mais precisa gama de informações essenciais ao projeto, pois fornece descrição exata e detalhada do local a ser executado, tornando-se atividade essencial na etapa de projeção e execução do objeto.

O suporte logístico-operacional para a realização dessa ação no âmbito da administração Municipal demanda de esforços e recursos específicos e que nem sempre se enquadram nas atividades normalmente desenvolvidas pelas diversas secretarias desta prefeitura ou em suas finalidades, tornando necessária a contratação de empresa especializada neste ramo.

Além disto, é imprescindível que se realize a regularização jurídica das áreas a fim de que se dê segurança aos moradores. Para executar um bom projeto de Regularização Fundiária, primeiramente deve-se ser realizado um levantamento topográfico afim de fornecer informações necessárias para a implantação de projetos nesse âmbito, evitando assim problemas na execução do serviço objeto.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO

Informamos que o preço praticado pela empresa, **TOPO NORTE TOPOGRAFICA-;** CNPJ **17.783976/0001-80,** situada **AV BERNARDO SAYÃO Nº 834, CENTRO** totalizando sua proposta em **R\$ 49.957,98 (Quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - CONPLAN
CNPJ: 01.597.627/0001-34



oito centavos.) é compatível com o valor de referência, conforme comprovação do valor estimado previsto na pesquisa de preços realizada.

Desde já agradecemos as providências.

Governador Edison Lobão, 29 de maio de 2024.



Alessandro Moura de Barros
Gerente de Planejamento
Portaria 055/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - CONPLAN
CNPJ: 13.877.696/0001-80



MAPA DE RISCOS

1. Dados do processo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de levantamento planimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, projetos de quadras, ruas e calçadas, com poligonal dos mesmos, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba e sistema viário do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos e quadros analíticos, no Município de Governador Edison Lobão/MA

Fase de Análise:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2. Riscos Referentes a fase de análise escolhida:

Risco 01:	Planejamento deficiente		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): O prejuízo ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais			
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades.		Responsável: Equipe de Planejamento	
Ação(ões) de Contingência: Revisão de quantitativos		Responsável: Gerente de Planejamento	
Risco 02:	Elaboração do Termo de Referência inadequado		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Utilização, por parte da CONTRATADA, de produtos e serviços de baixa qualidade, bem como emprego de produtos que não possuem a qualidade necessária para os serviços objeto da contratação.			
Ação(ões) Preventiva(s): Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.		Responsável: Técnico administrativo	
Ação(ões) de Contingência: Refazer o Termo de Referência.		Responsável: Técnico administrativo	
Risco 03:	Indisponibilidade financeira		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): A não contratação do objeto licitado.			
Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento financeiro para Contratações		Responsável: SEC. DE FINANÇAS	
Ação(ões) de Contingência: Reprogramação de Planejamento financeiro		Responsável: Responsável do setor	
Risco 04:	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato		

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - CONPLAN
CNPJ: 13.877.696/0001-80



Probabilidade:	☒ Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	☒ Alto
Dano(s): Prejuízo ao atendimento das necessidades de troca de material desgastado.			
Ação(ões) Preventiva(s): Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa		Responsável: GECONT/COPLAN	
Ação(ões) de Contingência: Recessão contratual e reinício de processo licitatório		Responsável: Agente de contratação/Pregoeiro	

3. Fase de Análise:

Gestão/execução do objeto

4. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01:				Atraso na contratação			
Probabilidade:		☒ Baixa		Média		☒ Alta	
Impacto:		Baixo		☒ Médio		Alto	
Dano(s): Deficiência na entrega dos serviços licitados.							
Ação(ões) Preventiva(s): Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para entrega dos produtos.					Responsável: Fiscal designado		
Ação(ões) de Contingência: Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas.					Responsável: ASS.JURIDICA/GECONT		
Risco 02:				Aquisição com preço acima da média do mercado			
Probabilidade:		☒ Baixa		Média		Alta	
Impacto:		☒ Baixo		Médio		Alto	
Dano(s): Dano ao erário							
Ação(ões) Preventiva(s): Pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU.					Responsável: PLANEJAMENTO – Analista de apuração		
Ação(ões) de Contingência: Evitar contratações de produtos não adequados, em desacordo com estipulado					Responsável: Gerente de Planejamento		
Risco 03:				Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada			
Probabilidade:		☒ Baixa		Média		Alta	
Impacto:		Baixo		☒ Médio		Alto	
Dano(s): Fornecedor se recusar a realizar a entrega do produto licitado							
Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento Financeiro					Responsável: SEC. DE FINANÇAS		
Ação(ões) de Contingência: Reservar os recursos com antecedência					Responsável: SEC. DE FINANÇAS		

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - CONPLAN
CNPJ: 13.877.696/0001-80

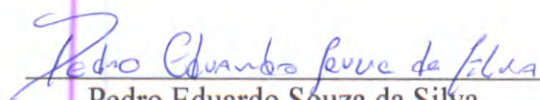


Risco 04:	Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): Prejuízo ao erário			
Ação(ões) Preventiva(s): Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.		Responsável: GECONP	
Ação(ões) de Contingência: Sanções e penalidades previstas no Contrato		Responsável: Jurídico/Geconte	

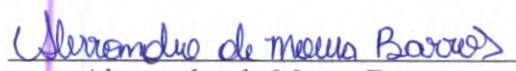
5. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Declaro, para devidos fins, que **Pedro Eduardo Souza da Silva**, é responsável pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes a abaixo assinalado.

Governador Edison Lobão – MA, 29 de maio de 2024.


Pedro Eduardo Souza da Silva
Técnico Administrativo

De acordo:


Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento
Portaria nº 055/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão-MA.

Requisitante(s): Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Número do processo: 342333.2024.2152-08

Data de abertura: 10/05/2024.

Procedimento: Topografia.

Estimativa de valores: R\$ 49.957,98 (Quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos.)

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de levantamento planimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, projetos de quadras, ruas e calçadas, com poligonal dos mesmos, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba e sistema viário do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos e quadros analíticos, no Município de Governador Edison Lobão/MA.

2. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE:

- 2.1. Levantamentos Topográficos: Necessidade de realizar levantamentos topográficos precisos do terreno para fornecer dados detalhados sobre a superfície do solo, incluindo elevações, características naturais e artificiais, e outros elementos relevantes para o planejamento urbano e infraestrutura.
- 2.2. Elaboraões de Plantas Baixas e Mapas: Alinhamento de plantas baixas detalhadas e mapas cadastrais atualizados para auxiliar no planejamento urbano, zoneamento, e outras atividades relacionadas à gestão do território.
- 2.3. Análises de Curvas de Nível: Requer análise e interpretação das curvas de nível para compreender a topografia do terreno, identificar áreas de risco, avaliar impactos ambientais e subsidiar o projeto de obras de infraestrutura.
- 2.4. Estaqueamentos Exatos: Necessidade de estaqueamento preciso para demarcar áreas, identificar limites de propriedades, e garantir a correta execução de obras de construção e infraestrutura, contribuindo para evitar erros durante a fase de construção.
- 2.5. Perfil Longitudinal e Sessões Transversais: Necessita-se de perfis longitudinais e sessões transversais detalhados para fornecer informações essenciais sobre o relevo do terreno ao longo de determinados eixos, possibilitando o projeto de estradas, canais de drenagem.
- 2.6. Redes de Abastecimento de Água: O planejamento e instalação de redes de abastecimento de água exigem informações precisas sobre o terreno para determinar a melhor rota e a profundidade das tubulações.
- 2.7. Redes de Esgoto Sanitário: Da mesma forma que as redes de água, a instalação de redes de esgoto sanitário requer um conhecimento detalhado da topografia para garantir a correta inclinação das tubulações e evitar problemas de escoamento.
- 2.8. Projetos de Paisagismo Urbano: Para projetos de melhoria estética e funcionalidade dos espaços públicos, como parques, praças e áreas verdes, é necessário um levantamento topográfico detalhado para integrar elementos como caminhos, áreas de lazer e vegetação de forma harmoniosa.



2.9. Planejamentos de Sistemas de Transporte Público: Para projetos de transporte público, como rotas de ônibus, é essencial ter informações precisas sobre o terreno e a topografia para determinar as melhores rotas e localizações.

2.10. A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A Secretaria de Obras é um órgão que possui o objetivo de formular, executar, fiscalizar a política municipal de obras públicas, serviços urbanos e executar as ações de governo nos setores de obras públicas e serviços urbanos, com competência para gerenciar, executar e fiscalizar projetos, construções e conservar as obras públicas municipais de infraestrutura urbana e rural.

2.11. Neste sentido, necessita da contratação de empresa especializada em serviços de levantamento topográfico para executar suas atribuições, visto que, a administração não dispõe de profissional da área para executar serviços dessa natureza, tais como levantamento planimétrico e planialtimétrico de estradas, drenos, canais e lotes; levantamento de áreas rurais para projetos; nivelamentos geométricos de precisão; regularizações e retificações de áreas; locação de obras civis; execução de projetos e mapas, sendo necessária a contratação de empresa para execução destes trabalhos. A contratação dos serviços deste procedimento justifica-se pela necessidade de levantamento topográfico e execução da primeira etapa da obra de pavimentação asfáltica, ou seja, a sub-base e base para posterior execução do tratamento superficial.

2.12. Existem três tipos de levantamentos topográficos que podem ser utilizados para a medição dos elementos e características de um terreno: o planimétrico, o altimétrico e o planialtimétrico. O primeiro se refere às medidas em um plano, enquanto o segundo levanta medidas na vertical, a união desses dois resulta no levantamento planialtimétrico, método que permite um mapeamento mais completo. O levantamento topográfico planimétrico, também chamado Planimetria, se caracteriza pela medição das projeções horizontais que definem uma área. Esse tipo de levantamento é usado principalmente para determinar os limites de um terreno.

2.13. O levantamento altimétrico consiste na definição das alturas de um terreno. Esse método também pode ser chamado de altimetria, e registra o grau de declividade de um terreno. As curvas de nível são representações em planta baixa dos pontos de um terreno que apresentam uma mesma altura. Ao conecta-las por meio de linhas, essas curvas são obtidas. Desse modo, a principal função de uma altimetria é representar relevo de uma área, informação fundamental para o entendimento das características de um terreno. Já o levantamento planialtimétrico consiste, basicamente, na união entre os levantamentos planimétrico e altimétrico. Esse método permite tanto a medição das projeções horizontais quanto das diferenças de alturas do relevo. Portanto, gera um mapeamento mais completo.

2.14. Esse levantamento é necessário nos casos em que se necessita de um mapeamento detalhado das condições de um terreno. Os levantamentos topográficos são extremamente úteis não apenas para engenheiros e arquitetos, mas também para proprietários de casas, empresas, governos e construtores.

2.15. A informação é valiosa e determinante para o início de um projeto. Com os dados coletados é possível determinar se o projeto pode mesmo ser realizado e quais os obstáculos que precisam ser superados.

2.16. O levantamento topográfico é de suma importância para a obra, pois um erro pode resultar numa falha de execução da construção, podendo prejudicar toda a estrutura do projeto durante a obra e após o término. Exatidão é a palavra perfeita para definir como o levantamento deve ser realizado. Diante da situação exposta, solicitamos a Vossa Excelência as providências cabíveis quanto à contratação de serviços técnicos especializados para execução de sondagens e levantamento topográfico (planialtimétrico), com o objetivo de fornecer elementos técnicos e informações complementares para a elaboração de projetos, pavimentações, etc., em atendimento as demandas da Administração Pública do município de Governador Edison Lobão/MA.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S):

Órgão: Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Habitação

Responsável técnico: Rafael Ferreira de Sousa.

4. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

4.1. Não se aplica a contratação pretendida.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a. Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão;

5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da empresa ganhadora e de seu(s) responsável (is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;
- b. Capacitação técnico-profissional: comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data fixada para a entrega da proposta, Engenheiro civil ou Agrimensor ou Tecnólogo da Construção ou outro profissional legalmente habilitado, com experiência relativa à execução de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico;
- c. O profissional indicado pela empresa vencedora, para fins de comprovação da capacidade técnico profissional, deverá participar da execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição

na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas as mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Administração.

5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

5.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- Em nome da empresa vencedora e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- Se a empresa vencedora for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da matriz;
- Se a vencedora for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- Serão aceitas somente cópias legíveis;
- Não serão aceitos documentos que estejam rasurados;

6. A EMPRESA VENCEDORA

Deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação:

6.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa vencedora, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Processo nº 2023/0001-34
Data: 20/01/2023
Assinatura: [Assinatura]

7. RESULTADOS PRETENDIDOS:

7.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

7.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

7.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

8. JUSTIFICATIVA OU NÃO PARA PARCELAMENTO DO OBJETO:

8.1. Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

9. SOLUÇÃO:

9.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços topográficos, planimétricos cadastrais, elaboração de plantas baixas, curvas de níveis, estaqueamento, perfil longitudinal e sessões transversais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Habitação do Município de Governador Edison Lobão/MA.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

12. VISTORIA:

12.1. Não se aplica aos autos da pretendida contratação.



13. LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DE PREÇOS:

13.1. A respeito da Pesquisa de Preços referente a esta requisição, informo-vos que, todos os preços estão de acordo com § 1º do art. 23 da lei nº 14.133, e em conformidade com a instrução normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, ou seja, foram obtidos através de Pesquisa de Preços realizada com fornecedores locais, através de pesquisas diretas;

13.2. Desta maneira, atendeu-se ao que prevê o inciso I, do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021- SEGES/ME, por sua vez dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

13.3. Foram realizadas pesquisas de preços de mercado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, a fim de identificar nestas contratações do melhor preço, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

14. ESTIMATIVAS DE DESPESA:

14.1. A estimativa de despesa será R\$ 49.957,98(quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos).

14.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

15. DETALHAMENTO DOS ITENS:

GLEBA II – SETOR CENTRAL – ANEXO I				
ITEM	DESCRIÇÃO	INICIA-SE	TERMINIO	MEDIÇÃO (m²)
1	RUA SÃO FRANCISCO	RUA TIRADENTES - TRECHO 01	QUADRA 17	4.799,38
2	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 11	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	2.010,05
3	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 10	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	513,37
4	RUA IMPERATRIZ II - TRECHO 08	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	1.493,98
5	RUA IMPERATRIZ II - TRECHO 07	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	642,62
6	RUA IMPERATRIZ II - TRECHO 06	RUA SÃO FRANCISCO	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	490,59

7	RUA JOÃO LUIS - TRECHO 08	RUA SÃO FRANCISCO	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	1.882,90
8	RUA JOÃO LUIS - TRECHO 07	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	683,84
9	RUA JOÃO LUIS - TRECHO 06	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	769,49
10	RUA DUQUE DE CAXIAS - TRECHO 05	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	1.926,17
11	RUA DUQUE DE CAXIAS - TRECHO 04	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	752,62
12	RUA DOM MARCELINO	RUA SÃO FRANCISCO	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	1.110,45
13	RUA PROJETADA B - TRECHO 08	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	RUA DOM PEDRO II	598,89
14	RUA PROJETADA A - TRECHO 09	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	RUA DOM PEDRO II	711,01
15	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA - TRECHO 04	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	RUA GALDINO MARINHO CARNEIRO - TRECHO II	1.134,93
16	RUA MARIA DE LOURDES	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA - TRECHO 02	QUADRA 26	549,56
17	RUA GALDINO MARINHO CARNEIRO - TRECHO 02	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 03	RUA GALDINO MARINHO CARNEIRO - TRECHO 03	667,25
18	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 01 - COMPLEMENTO 01	RUA SÃO JOÃO - TRECHO 02	
19	RUA PROJETADA A - TRECHO 08	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 02	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	834,59
20	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA - TRECHO 03	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 02	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	1.044,71
22	RUA PROJETADA B - TRECHO 07	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 02	2.216,34
23	RUA PROJETADA A - TRECHO 07	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 02	2.246,49
24	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 02	1.945,44



25	RUA PROJETADA B – TRECHO 06	RUA SANTA TEREZA – TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	866,95
26	RUA PROJETADA" A" – TRECHO 06	RUA SANTA TEREZA – TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	492,3
27	AVENIDA SANTA RITA – TRECHO 02	RUA TIRADENTES - TRECHO 01	RUA SÃO JOÃO - TRECHO 01	10.668,15
29	RUA SANTA TEREZA – TRECHO 02	RUA TIRADENTES - TRECHO 01	RUA SÃO JOÃO - TRECHO 01	8.906,31



16. NATUREZA DO OBJETO:

16.1. A presente contratação possui natureza não continuada

17. DURAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O contrato terá validade até 31/12/2024, de acordo com ano fiscal vigente.

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

18.1. Mediante o artigo 6º, XLI, da lei 14.133/21, o critério de julgamento será o de menor preço por item.

19. FORMATO DA CONTRATAÇÃO:

19.1. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades do objeto do presente Estudo técnico Preliminar encontra amparo legal no Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlacionadas.

20. SUBCONTRATAÇÃO:

20.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

21. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE COMPRAS.

21.1. A contratação em questão não está contemplada no Plano de Contratações Anual (PAC) devido à ausência da elaboração desse plano para o atual exercício.

22. NECESSIDADE DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

22.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

23. GARANTIA DO SERVIÇO:

23.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

24. PAGAMENTO ANTECIPADO:

24.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

25. TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

25.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.



26. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

26.1. Deverá ser recomendado ao vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 17 da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

27. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

27.1. Os estudos preliminares indicaram que a contratação da empresa para os serviços topográficos mencionados é tecnicamente possível e necessária. Diante desse contexto, afirma-se a viabilidade da contratação pretendida para o presente objeto.

27.2. Os estudos preliminares indicaram que a contratação da empresa para os serviços mencionados é tecnicamente possível e necessária. Diante desse contexto, afirma-se a viabilidade da contratação pretendida para o presente objeto.

28. PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS:

28.1. Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

29. ANÁLISE DE RISCOS:

29.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

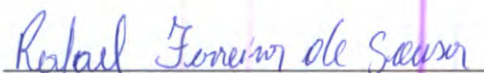
29.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

30. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇOS:

30.1. O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

31. RESPONSÁVEIS:

Governador Edison Lobão – MA, 31 de maio de 2024


Rafael Ferreira de Sousa

Diretor da Divisão de Levantamento Socioeconômico de Assuntos Fundiário e Habitacionais

Alex C L

Alexandre Cezar Leite da Silva

Diretor do Departamento de Engenharia

Matricula: 2034-1



De acordo:

Alessandro de Moura Barros

Alessandro de Moura Barros

Gerente de Planejamento

Portaria 055/2024

Lucimar de Almeida Silva

Lucimar de Almeida Silva

Diretora de Gerência de Contratações Públicas

Portaria 022/24

Aprovo:

Roberto Ferreira da Silva

Roberto Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Assuntos Fundiários e Habitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana



Exmo. Senhor,

FABRICIO DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, as peças processuais do processo atual, para que possa dar andamento aos atos processuais, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para realização de levantamento planimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, projetos de quadras, ruas e calçadas, com poligonal dos mesmos, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba e sistema viário do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos e quadros analíticos, no Município de Governador Edison Lobão/MA.**

Governador Edison Lobão – MA, 31 de maio de 2024.

Roberto Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Assuntos Fundiários e Habitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Ao
Departamento de Contabilidade.
NESTA

Venho por intermédio deste solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária suficiente, para **Contratação de empresa especializada para realização de levantamento planimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, projetos de quadras, ruas e calçadas, com poligonal dos mesmos, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba e sistema viário do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos e quadros analíticos, no Município de Governador Edison Lobão/MA.** Segue em anexo o plano de trabalho, no valor estimado de **R\$ 49.957,98 (Quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos.)**, conforme o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações.

Na certeza da atenção deste setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevadas estimas e distintas consideração com nossos cordiais cumprimentos:

Governador Edison Lobão/MA, 03 de junho de 2024.

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças
Port: 02/2021

Fabricio Dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DESPACHO

Ref. Solicitação dia 03/06/2024/ FMS

Prezado(a),

Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de levantamento planimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, projetos de quadras, ruas e calçadas, com poligonal dos mesmos, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba e sistema viário do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos e quadros analíticos, no Município de Governador Edison Lobão/MA. Em atendimento ao art. 72 inciso IV da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão	02.00
Unidade Orçamentária/Atividade	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças Fazenda e Receita	04.123.0054.6082.0000
	Manutenção da Secretaria de Assuntos Fundiários e Habitação	04.122.0052.6074.0000
Natureza da despesa	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.00

Governador Edison Lobão – MA, 03 de junho de 2024.

Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0

Hamilton Medeiros Salazar
Corretor
CRC TO 902808/0
CPF 782.317.743-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).

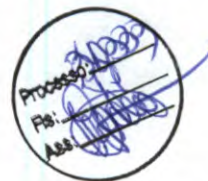
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de levantamento planimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, projetos de quadras, ruas e calçadas, com poligonal dos mesmos, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba e sistema viário do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos e quadros analíticos, no Município de Governador Edison Lobão/MA.

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Governador Edison Lobão/MA, 04 de junho de 2024.

Fabricao dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças
Port: 02/2021

Fabricao dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Fabricio dos Santos Silva**, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão	02.00
Unidade Orçamentária/Atividade	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças Fazenda e Receita	04.123.0054.6082.0000
	Manutenção da Secretaria de Assuntos Fundiários e Habitação	04.122.0052.6074.0000
Natureza da despesa	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.00

Governador Edison Lobão – MA, 04 de junho de 2024.

As referidas despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 49.957,98 (Quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos.)**

Governador Edison Lobão - MA, 04 de junho de 2024.

Fabricio Dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, HABITAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ao Sr.

Rafael Ferreira de Sousa

Diretor da Divisão de Levantamento Socioeconômico de Assuntos Fundiário e Habitacionais

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Senhor,

Encaminho os autos do processo para elaboração de Termo de Referência, referente ao processo administrativo, nº 342333.2024.2152-08, solicitado por esta secretaria, que possui como objeto **Contratação de empresa especializada para realização de levantamento planimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, projetos de quadras, ruas e calçadas, com poligonal dos mesmos, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba e sistema viário do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos e quadros analíticos, no Município de Governador Edison Lobão/MA.**

Governador Edison Lobão - MA, 05 de junho de 2024.

Roberto Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Assuntos Fundiários

Fabrício dos Santos Silva

Secretario Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Fabrício dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças
Port: 02/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de levantamento planimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, projetos de quadras, ruas e calçadas, com poligonal dos mesmos, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba e sistema viário do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos e quadros analíticos, no Município de Governador Edison Lobão/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica a contratação em razão de levantamentos Topográficos: Necessidade de realizar levantamentos topográficos precisos do terreno para fornecer dados detalhados sobre a superfície do solo, incluindo elevações, características naturais e artificiais, e outros elementos relevantes para o planejamento urbano e infraestrutura.

2.2 Elaborações de Plantas Baixas e Mapas: Alinhamento de plantas baixas detalhadas e mapas cadastrais atualizados para auxiliar no planejamento urbano, zoneamento, e outras atividades relacionadas à gestão do território.

2.3 Análises de Curvas de Nível: Requer análise e interpretação das curvas de nível para compreender a topografia do terreno, identificar áreas de risco, avaliar impactos ambientais e subsidiar o projeto de obras de infraestrutura.

2.4 Estaqueamentos Exatos: Necessidade de estaqueamento preciso para demarcar áreas, identificar limites de propriedades, e garantir a correta execução de obras de construção e infraestrutura, contribuindo para evitar erros durante a fase de construção.

2.5 Perfil Longitudinal e Sessões Transversais: Necessita-se de perfis longitudinais e sessões transversais detalhados para fornecer informações essenciais sobre o relevo do terreno ao longo de determinados eixos, possibilitando o projeto de estradas, canais de drenagem.

2.6 Redes de Abastecimento de Água: O planejamento e instalação de redes de abastecimento de água exigem informações precisas sobre o terreno para determinar a melhor rota e a profundidade das tubulações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E HABITAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



2.7 Redes de Esgoto Sanitário: Da mesma forma que as redes de água, a instalação de redes de esgoto sanitário requer um conhecimento detalhado da topografia para garantir a correta inclinação das tubulações e evitar problemas de escoamento.

2.8 Projetos de Paisagismo Urbano: Para projetos de melhoria estética e funcionalidade dos espaços públicos, como parques, praças e áreas verdes, é necessário um levantamento topográfico detalhado para integrar elementos como caminhos, áreas de lazer e vegetação de forma harmoniosa.

2.9 Planejamentos de Sistemas de Transporte Público: Para projetos de transporte público, como rotas de ônibus, é essencial ter informações precisas sobre o terreno e a topografia para determinar as melhores rotas e localizações.

2.10 A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A Secretaria de Obras é um órgão que possui o objetivo de formular, executar, fiscalizar a política municipal de obras públicas, serviços urbanos e executar as ações de governo nos setores de obras públicas e serviços urbanos, com competência para gerenciar, executar e fiscalizar projetos, construções e conservar as obras públicas municipais de infraestrutura urbana e rural. Neste sentido, necessita da contratação de empresa especializada em serviços de levantamento topográfico para executar suas atribuições, visto que, a administração não dispõe de profissional da área para executar serviços dessa natureza, tais como levantamento planimétrico e planialtimétrico de estradas, drenos, canais e lotes; levantamento de áreas rurais para projetos; nivelamentos geométricos de precisão; regularizações e retificações de áreas; locação de obras civis; execução de projetos e mapas, sendo necessária a contratação de empresa para execução destes trabalhos. A contratação dos serviços deste procedimento justifica-se pela necessidade de levantamento topográfico e execução da primeira etapa da obra de pavimentação asfáltica, ou seja, a sub-base e base para posterior execução do tratamento superficial.

2.11. A depender dos motivos pelos quais o levantamento topográfico será realizado diferentes informações deverão ser mapeadas. Existem casos em que apenas as projeções horizontais são necessárias, assim como também existem situações em que o mais importante é conhecer o relevo do terreno. Obviamente, também há projetos nos quais se necessita conhecer tanto os limites como o relevo, nesse caso será necessário um levantamento mais completo. Para cada necessidade de mapeamento, existem diferentes tipos de levantamentos topográficos. As metodologias existentes podem levantar as medidas horizontais de um terreno, as alturas do seu relevo ou até mesmo ambas as características.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E HABITAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

2.12. Existem três tipos de levantamentos topográficos que podem ser utilizados para a medição dos elementos e características de um terreno: o planimétrico, o altimétrico e o planialtimétrico. O primeiro se refere às medidas em um plano, enquanto o segundo levanta medidas na vertical, a união desses dois resulta no levantamento planialtimétrico, método que permite um mapeamento mais completo. O levantamento topográfico planimétrico, também chamado Planimétrica, se caracteriza pela medição das projeções horizontais que definem uma área. Esse tipo de levantamento é usado principalmente para determinar os limites de um terreno.

2.13. O levantamento altimétrico consiste na definição das alturas de um terreno. Esse método também pode ser chamado de altimetria, e registra o grau de declividade de um terreno. As curvas de nível são representações em planta baixa dos pontos de um terreno que apresentam uma mesma altura. Ao conecta-las por meio de linhas, essas curvas são obtidas. Desse modo, a principal função de uma altimetria é representa relevo de uma área, informação fundamental para o entendimento das características de um terreno. Já o levantamento planialtimétrico consiste, basicamente, na união entre os levantamentos planimétrico e altimétrico. Esse método permite tanto a medição das projeções horizontais quanto das diferenças de alturas do relevo. Portanto, gera um mapeamento mais completo.

2.14. Esse levantamento é necessário nos casos em que se necessita de um mapeamento detalhado das condições de um terreno. Os levantamentos topográficos são extremamente úteis não apenas para engenheiros e arquitetos, mas também para proprietários de casas, empresas, governos e construtores. A informação é valiosa e determinante para o início de um projeto. Com os dados coletados é possível determinar se o projeto pode mesmo ser realizado e quais os obstáculos que precisam ser superados.

2.15. O levantamento topográfico é de suma importância para a obra, pois um erro pode resultar numa falha de execução da construção, podendo prejudicar toda a estrutura do projeto durante a obra e após o término. Exatidão é a palavra perfeita para definir como o levantamento deve ser realizado. Diante da situação exposta, solicitamos a Vossa Excelência as providências cabíveis quanto à contratação de serviços técnicos especializados para execução de sondagens e levantamento topográfico (planialtimétrico), com o objetivo de fornecer elementos técnicos e informações complementares para a elaboração de projetos, pavimentações, etc., em atendimento as demandas da Administração Pública do município de Governador Edison Lobão/MA.

3. VALOR MÉDIO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E HABITAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através de solicitações enviadas para empresas com atividade econômica compatível com o objeto supracitado, com base em tal procedimento foi estimado o valor total R\$ 49.957,98 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos).

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

CLERA II - SETOR CENTRAL - ANEXO I				
ITEM	DESCRIÇÃO	INICIA-SE	TERMINIO	MEDIÇÃO (m²)
1	RUA SÃO FRANCISCO	RUA TIRADENTES - TRECHO 01	QUADRA 17	4.799,38
2	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 11	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	2.010,05
3	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 10	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	513,37
4	RUA IMPERATRIZ II - TRECHO 08	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	1.493,98
5	RUA IMPERATRIZ II - TRECHO 07	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	642,62
6	RUA IMPERATRIZ II - TRECHO 06	RUA SÃO FRANCISCO	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	490,59
7	RUA JOÃO LUIS - TRECHO 08	RUA SÃO FRANCISCO	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	1.882,50
8	RUA JOÃO LUIS - TRECHO 07	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	683,84
9	RUA JOÃO LUIS - TRECHO 06	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	769,49
10	RUA DUQUE DE CAXIAS - TRECHO 05	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	1.926,17
11	RUA DUQUE DE CAXIAS - TRECHO 04	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	752,62
12	RUA DOM MARCELINO	RUA SÃO FRANCISCO	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	1.110,45
13	RUA PROJETADA B - TRECHO 08	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	RUA DOM PEDRO II	598,89
14	RUA PROJETADA A - TRECHO 09	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	RUA DOM PEDRO II	711,01
15	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA - TRECHO 04	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	RUA GALDINO MARINHO CARNEIRO - TRECHO II	1.134,93

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E HABITAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



16	RUA MARIA DE LOURDES	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA – TRECHO 02	QUADRA 26	549,56
17	RUA GALDINO MARINHO CARNEIRO – TRECHO 02	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 03	RUA GALDINO MARINHO CARNEIRO –TRECHO 03	667,25
18	RUA DOM PEDRO I – TRECHO 02	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 01 - COMPLEMENTO 01	RUA SÃO JOÃO - TRECHO 02	
19	RUA PROJETADA A – TRECHO 08	RUA URBANO ROCHA – TRECHO 02	RUA DOM PEDRO I – TRECHO 02	834,59
20	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA – TRECHO 03	RUA URBANO ROCHA – TRECHO 02	RUA DOM PEDRO I – TRECHO 02	1.044,71
22	RUA PROJETADA B – TRECHO 07	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA – TRECHO 02	2.216,34
23	RUA PROJETADA A – TRECHO 07	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA – TRECHO 02	2.246,49
24	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA – TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA – TRECHO 02	1.945,44
25	RUA PROJETADA B – TRECHO 06	RUA SANTA TEREZA – TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	866,95
26	RUA PROJETADA” A” – TRECHO 06	RUA SANTA TEREZA – TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	492,3
27	AVENIDA SANTA RITA – TRECHO 02	RUA TIRADENTES - TRECHO 01	RUA SÃO JOÃO - TRECHO 01	10.668,15
29	RUA SANTA TEREZA – TRECHO 02	RUA TIRADENTES - TRECHO 01	RUA SÃO JOÃO - TRECHO 01	8.906,31

5. FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes desta dispensa correrão por conta de recursos no orçamento de acordo com o informado abaixo:

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão	02.00
Unidade Orçamentária/Atividade	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças Fazenda e Receita	04.123.0054.6082.0000
	Manutenção da Secretaria de Assuntos Fundiários e Habitação	04.122.0052.6074.0000
Natureza da despesa	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	33.90.39.00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E HABITAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



	Jurídica	
--	----------	--

6. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. Secretário Municipal de Assuntos Fundiário se Habitação do Município de Governador Edison Lobão/MA.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, ou, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

7.2. O representante da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto deste processo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

8. DO PAGAMENTO

9.1. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E HABITAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

10.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

- a) acompanhar e fiscalizar a cumprimento do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) informar ao Gerente de Contratos da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- d) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- e) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- f) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado com a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E HABITACIONAIS
CNPJ: 01.597.627/0001-34



- g) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- h) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.
- i) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Art. 2º da Instrução Normativa AGU Nº 01 de 13 de setembro de 2021, definições contidas nas NBR 13.133/1994, NBR 13.531/1995, quanto ao grau de elaboração e conteúdo, no que couberem, e demais normas pertinentes.

Governador Edison Lobão/MA, 07 de junho de 2024.

Rafael Ferreira de Sousa

Diretor da Divisão de Levantamento Socioeconômico de Assuntos Fundiário e Habitacionais

De acordo:

Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento
Portaria 055/2024

Lucimar de Almeida Silva
Diretora de Gerência de Contratações
Públicas
Portaria 022/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E HABITAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do Procedimento de Contratação Direta.

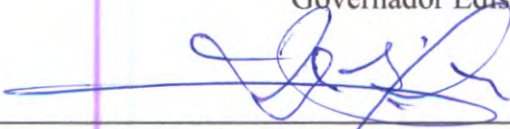
Governador Edison Lobão - MA, 07 de junho de 2024.

Fabício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
Portaria 002/2021

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do Procedimento de Contratação Direta.

Governador Edison Lobão - MA, 07 de junho de 2024.



Roberto Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Assuntos Fundiários
Portaria 013/2017



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



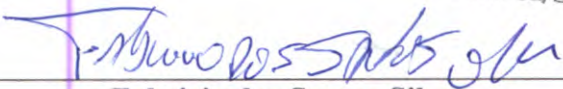
AUTORIZAÇÃO

Ao Sr.
Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024
Nesta Prefeitura Municipal.

Na qualidade de Secretária Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** à abertura de processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para realização de levantamento planimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, projetos de quadras, ruas e calçadas, com poligonal dos mesmos, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba e sistema viário do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos e quadros analíticos, no Município de Governador Edison Lobão/MA.**

Governador Edison Lobão/MA, 11 de junho de 2024.

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças
Port: 02/2021


Fabricio dos Santos Silva
Secretario Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
Portaria 002/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E LICITAÇÕES - PROLIC



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o procedimento de contratação através de Dispensa nº 005/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 342333.2024.2152-08, que deu origem ao presente processo nas condições abaixo.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 342333.2024.2152-08;

Requisitante: Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Habitação

DA AUTUAÇÃO

Fica agora autuado processo de DISPENSA sob o número 005/2024, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Art. 2º da Instrução Normativa AGU Nº 01 de 13 de setembro de 2021, Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023 e demais normas pertinentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para realização de levantamento planimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, projetos de quadras, ruas e calçadas, com poligonal dos mesmos, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba e sistema viário do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos e quadros analíticos, no Município de Governador Edison Lobão/MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

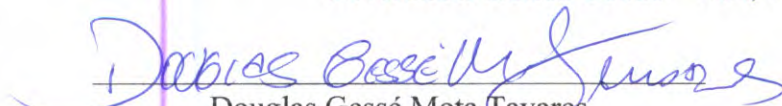
O preço considerado como estimativa para o objeto, foi determinado com base na média aritmética simples respaldada em preços praticados no âmbito público através de pessoas do ramo. Fundamentado em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 49.957,98 (Quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos.)**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão	02.00
Unidade Orçamentária/Atividade	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças Fazenda e Receita	04.123.0054.6082.0000
	Manutenção da Secretaria de Assuntos Fundiários e Habitação	04.122.0052.6074.0000
Natureza da despesa	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.00

Governador Edison Lobão – MA, 13 de junho de 2024.


Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024



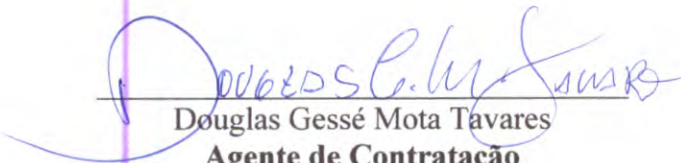
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 342333.2024.2152-08, o Ato de designação do Agente de Contratação e a PORTARIA Nº 028, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Governador Edison Lobão - MA, 13 de junho de 2024.


Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1122 / 2024 :: QUARTA, 07 DE FEVEREIRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE.....	1
PORTARIA Nº 028, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.....	1
PROCURADORIA GERAL.....	1
Portaria nº 032.2024-PGMPGA.....	1

GABINETE

PORTARIA Nº 028, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia o Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Designa o servidor **DOUGLAS GESSÉ MOTA TAVARES**, portador do CPF nº xxx.527.373.xx, para atuar como Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para desempenhar as funções inerentes a execução da Lei nº14.133/2021 promovidos pelo Executivo Municipal, e conduzir os procedimentos licitatórios e de contratação diretas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE FEVEREIRO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL

Portaria nº 032.2024-PGMPGA

“Dispõe sobre a designação de Carmem Lucia da Silva Alencar para a função de gestora da Julgadoria. O SR. PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO Lucas Henrique Gomes **Bezerra**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1ºDesignar Carmem Lucia da Silva Alencar para a função de gestora da Julgadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

Procurador-Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9aee9bd91ef0f8557330e58050c1db003ad56dd5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP
Brasil



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadorelsonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 07/02/2024 17:24:10

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9aee9bd91ef0f8557330e58050c1db003ad56dd5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____/____
Processo Administrativo nº ____
Dispensa de Licitação nº ____/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
FAZENDA E RECEITA DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E xxxxxx.

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA por intermédio da xxx, com sede na xxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representado pelo secretário xxx, portador (a) da carteira de identidade nº 0249808120039 e do CPF xxx, residente e domiciliado na xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, xxx, inscrita no CNPJ nº xxx, com sede na xxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. xxx, portador do RG nº xxx SSPMA e do CPF nº xxx, celebram o presente contrato nº xxx, processo administrativo nº xx, gerenciada pela secretaria municipal de fazenda e receita, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXX/XXXX, fundamentada no art. 75; inciso I, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Art. 2º da Instrução Normativa AGU Nº 01, de 13 de setembro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de levantamento planimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, projetos de quadras, ruas e calçadas, com poligonal dos mesmos, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba e sistema viário do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos e quadros analíticos, no Município de Governador Edison Lobão/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº ____/2021-PMCM e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

DISPENSA nº ____/2023 - CPL/PMR;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do **Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxx), conforme descrito na planilha abaixo:

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na **Imperatriz II, nº 800, Centro - CEP 65928000**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Fiscal do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever á comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021**, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021**, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no **artigo 139** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma p revista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, XX de XXXXXXXX de XXXX

PARECER DA PROLIC



DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROLIC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342333.2024.2152-08
DISPENSA Nº 005/2024

SECRETARIAS REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E HABITAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de levantamento planimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, projetos de quadras, ruas e calçadas, com poligonal dos mesmos, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba e sistema viário do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos e quadros analíticos, no Município de Governador Edison Lobão/MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Divisão de Processos Licitatório – **PROLIC**, de modo a analisar e justificar a licitação decorrente da solicitação das secretarias ordenadoras (Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Habitação) do município de Governador Edison Lobão, o procedimento segue na modalidade de **DISPENSA**, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Processo seguirá na modalidade **DISPENSA** para a : **Contratação de empresa especializada para realização de levantamento planimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, projetos de quadras, ruas e calçadas, com poligonal dos mesmos, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba e sistema viário do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos e quadros analíticos, no Município de Governador Edison Lobão/MA.**, objeto este destinado a (Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Habitação) do município de Governador Edison Lobão, a fim de corroborar com o bom andamento do serviço público.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documentos de Formalização de Demandas das secretarias solicitantes, Abertura do Processo, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Cotação, Mapa de Apuração, Dotação, Termo de Referência, Autorização do gerenciador, Autuação e seus anexos.

Eis o relatório do pedido.

2. JUSTIFICATIVA

A dispensa de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, permite a contratação direta pela administração pública em situações específicas, como emergências ou quando os valores são baixos. Esta modalidade é caracterizada pela necessidade de uma justificativa técnica e econômica, além de documentação comprobatória que garanta transparência.

Vantagens da utilização da Dispensa:

- **Rapidez:**

Agiliza o processo de contratação, essencial em situações emergenciais.

- **Eficiência:**

Simplifica os procedimentos, permitindo respostas mais rápidas.

- **Flexibilidade:**

Possibilita a contratação direta quando a licitação não é viável ou necessária.

- **Redução de Custos Administrativos:**

Menos custo burocrático em comparação com o processo licitatório completo.

- **Transparência:**

A nova lei exige publicações e justificativas que aumentam a transparência.

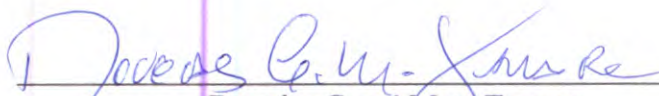
3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação se fundamenta no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, e no Decreto 11.871 de dezembro de 2023, que estabelece critérios para dispensa de licitação com base nos valores dos serviços e produtos. Este dispositivo legal prevê a possibilidade de dispensa de licitação.

4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente formal, não observei quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nem as demais legislações pertinentes, opino favoravelmente pelo prosseguimento do certame.

Governador Edison Lobão – MA, 17 de junho de 2024.



Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Governador Edison Lobão - MA, 18 de junho de 2024.

À Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão - MA
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

Senhor Procurador;

Encaminhamos, em anexo, a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 342333.2024.2152-08, para parecer jurídico referente à Dispensa de Licitação 005/2024, com o objeto: Contratação de empresa especializada para realização de levantamento planimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, projetos de quadras, ruas e calçadas, com poligonal dos mesmos, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba e sistema viário do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos e quadros analíticos, no Município de Governador Edison Lobão/MA. e seus respectivos programas e unidades, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



PARECER JURÍDICO INICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 342333.2024.2152-08

INTERESSADO: Divisão de Processo Licitatório - PROLIC

ASSUNTO: Parecer Jurídico – Dispensa de Licitação

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DA REGULARIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE ÁREAS URBANAS DESTINADAS A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

1 – RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria, por meio do ofício retro, aos cuidados do Subprocurador-Chefe signatário, solicitação de parecer jurídico referente a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para realização de levantamento planimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, projetos de quadras, ruas e calçadas, com poligonal dos mesmos, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba e sistema viário do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos e quadros analíticos, no Município de Governador Edison Lobão/MA.

Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria, para emissão de parecer. Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado.

É o breve relatório

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos anteriormente praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica,

Francisco P. de A. Júnior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade das demais unidades administrativas desta Municipalidade.

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da Análise Específica

Nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para os contratos, que tenham como parte a Administração Pública, relativos à obras, serviços, compras e alienações ressalvados os casos especificados na legislação, como se pode observar, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

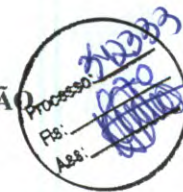
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Deste modo, percebe-se que licitar é regra, considerando-se ser este o procedimento administrativo pelo qual o ente público procede uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão, considerando os

Francisco P. da S. Júnior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Princípios Constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.

Considerando que o objeto da presente contratação trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento planimétrico para regularização fundiária, cuja proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, foi a proposta da empresa TOPONORTE TOPOGRAFIA – LTDA. CNPJ: 17.783.976/0001-80, no valor de R\$ 49.957,98 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), é possível que se realize por meio de dispensa de licitação nos termos da Nova Lei de Licitações, que se encontra em vigor.

Diante disso, a Lei Federal nº 14.133/21, ao longo do art. 75, inciso II, estabelece que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ademais, o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/21, conforme a tabela disponibilizada abaixo:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea “c”	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)

Francisco P. da S. Júnior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Art. 95, § 2º

R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

Levando em consideração a legislação vigente e suas regulamentações, vale destacar que o objeto em questão enquadra-se na previsão exposta no artigo e decreto supracitado em razão do valor destacado na proposta, tal qual seja R\$ 49.957,98 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos).

O art. 72, da mesma lei, trata dos requisitos da contratação direta, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assevero que os ditames albergados pela legislação pertinente foram devidamente atendidos, atentando apenas para a necessidade de publicação do contrato ou extrato decorrente do contrato, da maneira colimada pelo parágrafo único.

Com base no exposto, passo a opinar.

Francisco P. da S. Júnior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



4. DA CONCLUSÃO

Trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que de forma específica, já expôs a sua posição sobre o assunto, vejamos:

“O parecer emitido por procurador ou advogado do órgão de administração pública, não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não considerado pelo administrador” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Melo – STF). Sem grifo no original.

ANTE O EXPOSTO, considerando que a Procuradoria elabora seus pareceres com base nas solicitações e documentos encaminhados pelo órgão interessado, **opina-se, SALVO MELHOR JUÍZO**, pela legalidade e, por consequência, aprovação do processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Em todos os casos, a Procuradoria está à disposição para eventuais consultas, informações complementares, esclarecimentos de possíveis dúvidas, dentre outras formas de colaboração, dentro do seu âmbito de atuação.

Governador Edison Lobão, 21 de junho de 2024.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Subprocurador-Chefe
Portaria nº 245/2021



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município De Governador Edison Lobão/MA, através da Secretaria Municipal de CULTURA, **CONVOCA** o Sr. EDSON DE SOUSA SILVA CPF: 663.310.721-87 Representante Legal da Empresa TOPO NORTE TOPOGRAFIA-LTDA, inscrita no CNPJ nº 7.783.976/0001-80, com sede na. Bernardo Sayão, nº 834, Centro, cidade: Governador Edison Lobão- MA, para assinatura do CONTRATO Nº 114/2024, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS. FAZENDA E RECEITA

RECEBI EM ____/____/2023.

TOPO NORTE TOPOGRAFIA-LTDA
CNPJ Nº 17.783.976/0001-80
REPRESENTANTE LEGAL
EDSON DE SOUSA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342333.2024.2152-08
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
FAZENDA E RECEITA DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E TOPO
NORTE TOPOGRAFIA-LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças Fazenda e Receita, sob CNPJ nº01.597.627/0001-34 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Finanças Fazenda e Receita, FABRICIO DOS SANTOS SILVA, RG nº0249800812003-9, CPF Nº 019.198.953-37, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, TOPO NORTE TOPOGRAFIA-LTDA, inscrita no CNPJ nº17.783.976/0001-80, com sede na. Bernardo Sayão, nº 834, Centro, cidade: Governador Edison Lobão- MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. EDSON DE SOUSA SILVA CPF Nº 663.310.721-87, celebram o presente contrato nº 114, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024, gerenciada pela secretaria municipal de fazenda e receita, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 342333.2024.2152-08, fundamentada no **art. 75; inciso I, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, e Art. 2º da Instrução Normativa AGU Nº 01, de 13 de setembro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de levantamento planimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, projetos de quadras, ruas e calçadas, com poligonal dos mesmos, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba e sistema viário do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos e quadros analíticos, no Município de Governador Edison Lobão/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº **342333.2024.2152-08** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

DISPENSA nº 005/2024 - CPL/PMR;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,



Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de interpretação e aplicação das demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do **Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

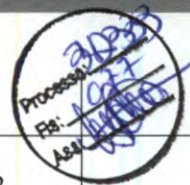
- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 49.957,98 (Quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos.)** conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	INICIA-SE	TERMINIO	MEDIÇÃO (m²)
1	RUA SÃO FRANCISCO	RUA TIRADENTES - TRECHO 01	QUADRA 17	4.799,38
2	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 11	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	2.010,05
3	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 10	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	513,37
4	RUA IMPERATRIZ II - TRECHO 08	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	1.493,98
5	RUA IMPERATRIZ II - TRECHO 07	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	642,62
6	RUA IMPERATRIZ II - TRECHO 06	RUA SÃO FRANCISCO	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	490,59
7	RUA JOÃO LUIS - TRECHO 08	RUA SÃO FRANCISCO	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	1.882,50
8	RUA JOÃO LUIS - TRECHO 07	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	683,84
9	RUA JOÃO LUIS - TRECHO 06	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	769,49
10	RUA DUQUE DE CAXIAS - TRECHO 05	RUA URBANO ROCHA - TRECHO 01	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	1.926,17
11	RUA DUQUE DE CAXIAS - TRECHO 04	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	752,62
12	RUA DOM MARCELINO	RUA SÃO FRANCISCO	RUA SANTA TEREZA - TRECHO 02	1.110,45
13	RUA PROJETADA B - TRECHO 08	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	RUA DOM PEDRO II	598,89
14	RUA PROJETADA A - TRECHO 09	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	RUA DOM PEDRO II	711,01
15	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA - TRECHO 04	RUA DOM PEDRO I - TRECHO 02	RUA GALDINO MARINHO CARNEIRO - TRECHO II	1.134,93
16	RUA MARIA DE LOURDES	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA - TRECHO 02	QUADRA 26	549,56
17	RUA GALDINO MARINHO	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 03	RUA GALDINO MARINHO CARNEIRO - TRECHO 03	667,25



	CARNEIRO – TRECHO 02			
18	RUA DOM PEDRO I – TRECHO 02	RUA IMPERATRIZ I - TRECHO 01 - COMPLEMENTO 01	RUA SÃO JOÃO - TRECHO 02	
19	RUA PROJETADA A – TRECHO 08	RUA URBANO ROCHA – TRECHO 02	RUA DOM PEDRO I – TRECHO 02	834,59
20	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA – TRECHO 03	RUA URBANO ROCHA – TRECHO 02	RUA DOM PEDRO I – TRECHO 02	1.044,71
22	RUA PROJETADA B – TRECHO 07	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA – TRECHO 02	2.216,34
23	RUA PROJETADA A – TRECHO 07	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA – TRECHO 02	2.246,49
24	RUA MIGUEL MOTA BANDEIRA – TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	RUA URBANO ROCHA – TRECHO 02	1.945,44
25	RUA PROJETADA B – TRECHO 06	RUA SANTA TEREZA – TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	866,95
26	RUA PROJETADA” A” – TRECHO 06	RUA SANTA TEREZA – TRECHO 02	RUA SANTA RITA - TRECHO 02	492,3
27	AVENIDA SANTA RITA – TRECHO 02	RUA TIRADENTES - TRECHO 01	RUA SÃO JOÃO - TRECHO 01	10.668,15
29	RUA SANTA TEREZA – TRECHO 02	RUA TIRADENTES - TRECHO 01	RUA SÃO JOÃO - TRECHO 01	8.906,31
	TOTAL			R\$ 49.957,98

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na **Imperatriz II, nº 800, Centro - CEP 65928000**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Fiscal do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever á comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021**, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Processo: 25823
Fls: 079
Ass: [assinatura]

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isenará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021**, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no **artigo 139** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:



EXERCÍCIO	2024	
PODER	PODER EXECUTIVO	02
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO	02.00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA	04.123.0054.6082.0000
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E HABITAÇÃO	04.122.0052.6074.0000
NATUREZA DA DESPESA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	33.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

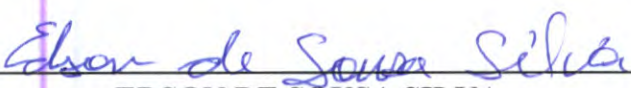
Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, 28 de agosto de 2024.



FABRICIO DOS SANTOS SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA.



EDSON DE SOUSA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

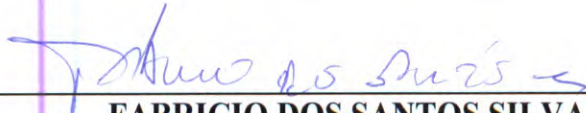


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

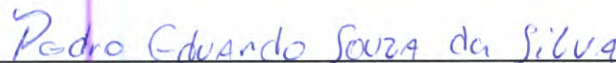
Em atendimento às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 fica designado o servidor **PEDRO EDUARDO SOUZA DA SILVA**, CPF: 626.951.753-29, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para ser fiscal, representante da Administração, no contrato nº 114/2024, celebrado oriundo da Dispensa de Licitação Nº 005/2024, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA e a Pessoa Jurídica a empresa TOPO NORTE TOPOGRAFIA-LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.783.976/0001-80.

Governador Edison Lobão/MA, 28 de agosto de 2024.



FABRICIO DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA

CIENTE:



PEDRO EDUARDO SOUZA DA SILVA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

ORDEM DE SERVIÇOS

Pela presente Ordem, **AUTORIZO** a Contratação de empresa especializada para realização de levantamento planimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, projetos de quadras, ruas e calçadas, com poligonal dos mesmos, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba e sistema viário do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos e quadros analíticos, no Município de Governador Edison Lobão/MA, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2024**, seus anexos e proposta comercial apresentada pela empresa TOPO NORTE TOPOGRAFIA-LTDA, valor do contrato é de **R\$ 49.957,98 (Quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo.

Governador Edison Lobão/MA, 29 de agosto de 2024.

FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS. FAZENDA E RECEITA

TOPO NORTE TOPOGRAFIA-LTDA
CNPJ Nº 17.783.976/0001-80
REPRESENTANTE LEGAL
EDSON DE SOUSA SILVA